



**NIRE n.º 15.300.015.120 CNPJ n.º 07.933.914/0001-54  
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE  
FEVEREIRO DE 2011**

(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76) DATA e LOCAL: 28 de fevereiro de 2011, às 10 horas, na sede social da Siderúrgica Norte Brasil S.A. ("Companhia"), na Cidade de Marabá, Estado do Pará, na Rodovia - PA 150, km 425 - Distrito Industrial de Marabá. PRESENÇA: acionistas que representam 98,97% do capital social com direito a voto, conforme se depreende das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e a totalidade dos membros do conselho fiscal da Companhia. COMPOSIÇÃO DA MESA: José Vilmar Ferreira - Presidente Maria de Jesus Ferreira Corrêa - Secretária CONVOCAÇÃO: conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará ("DOEPA"), nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2011 e no jornal "Correio do Tocantins", nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2011. ODEM DO DIA: deliberar sobre (i) a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures" e "Emissão"), para colocação por meio de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Oferta"); (ii) a constituição de garantias; e (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima. DELIBERAÇÃO: prestados os esclarecimentos iniciais necessários pelo Presidente da presente Assembleia Geral Extraordinária, resultaram aprovados, por unanimidade de votos dos presentes: 1 - Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): (i) colocação: as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme, de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"); (ii) valor da emissão: o valor total da Emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); (iii) quantidade: serão emitidas 400 (quatrocentas) Debêntures; (iv) valor nominal unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Nominal"); (v) séries: a Emissão será realizada em série única; (vi) conversibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vii) espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e, adicionalmente, (a) com garantia fidejussória, nos termos do item 0 abaixo; (b) com a Cessão Fiduciária, nos termos do item 0 abaixo; e (c) com Alienação Fiduciária, nos termos do item 0 abaixo; (viii) garantia fidejussória: será prestada, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia fidejussória por Aço Cearense Comercial Ltda. ("Aço Cearense Comercial"), Aço Cearense Industrial Ltda. ("Aço Cearense Industrial"), WMA Participações S.A., José Vilmar Ferreira, Wander Jean Matos Ferreira, Rose Marie Matos Ferreira e Rose Aline Ferreira de Freitas Guimarães; (ix) cessão fiduciária: será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e da Aço Cearense Industrial ("Cessão Fiduciária"); (x) alienação fiduciária: será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária de bens móveis de titularidade da Aço Cearense Industrial ("Alienação Fiduciária"); (xi) forma: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados; (xii) data de emissão: 10 de março de 2011 ("Data de Emissão"); (xiii) data de vencimento: o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de março de 2016 ("Data de Vencimento"); (xiv) pagamento do Valor Nominal: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, na seguinte ordem: (a) 41 (quarenta e uma) parcelas, cada uma no valor correspondente a 2,3809% do Valor Nominal (sem considerar qualquer amortização) de cada uma das Debêntures, sendo a primeira parcela deste inciso devida em 10 de outubro de 2012 e a última, em 10 de fevereiro de 2016; e (b) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal (sem considerar qualquer amortização) de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento; (xv) remuneração das Debêntures: (a) atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado; e (b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base

252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme indicado abaixo, a ser apurada pelo Agente Fiduciário mensalmente, no terceiro Dia Útil de cada mês ("Data de Apuração"), e a ser aplicada durante todo o Período de Capitalização (conforme definido abaixo) imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração ("Remuneração"): I. até o término do Período de Carência para Alteração da Remuneração (conforme definido abaixo), a Remuneração será equivalente a 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI; e II. após o término do Período de Carência para Alteração da Remuneração, a Remuneração será equivalente a: 140% (cento e quarenta por cento) da Taxa DI durante todo o Período de Capitalização imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração, se, cumulativamente (1) no período de 2 (dois) meses do ano civil, considerando sempre o mês inteiro, desde o dia 1 até o dia de seu término (cada período de 2 (dois) meses considerado um "Período de Apuração da Cessão Fiduciária") imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração, o percentual da Cessão Fiduciária for igual ou superior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor das Debêntures; e (2) no período de um mês do ano civil, considerando sempre o mês inteiro, desde o dia 1 até o dia de seu término (cada período de um mês considerado um "Período de Apuração da Alienação Fiduciária") imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração o percentual da Alienação Fiduciária for igual ou superior ao menor valor entre R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures; ou 160% (cento e sessenta por cento) da Taxa DI durante todo o Período de Capitalização imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração, se (1) no Período de Apuração da Cessão Fiduciária imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração o percentual da Cessão Fiduciária for inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor das Debêntures; e/ou (2) no Período de Apuração da Alienação Fiduciária imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração, o percentual da Alienação Fiduciária for inferior ao menor valor entre R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures. "Período de Carência para Alteração da Remuneração" significa, significa, durante toda a vigência das Debêntures, um único período compreendendo 3 (três) Datas de Apuração consecutivas ou 5 (cinco) Datas de Apuração alternadas, nas quais o Agente Fiduciário tenha verificado que (i) o Percentual da Cessão Fiduciária seja inferior a 15% (quinze por cento) do Saldo Devedor das Debêntures; e/ou (ii) o Percentual da Alienação Fiduciária seja inferior ao menor valor entre R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures. Após o término do Período de Carência para Alteração da Remuneração, a Remuneração variará, em cada Período de Capitalização imediatamente subsequente à respectiva Data de Apuração, de acordo com o disposto no inciso 0 acima. Sem prejuízo da obrigação de constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária, caso a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária sejam constituídas em datas diferentes, a Remuneração prevista no item 0 acima deverá ser aplicada considerando apenas a garantia que já estiver constituída. A Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de abril de 2011 e, o último, na Data de Vencimento. (xvi) repactuação: não haverá repactuação programada; (xvii) resgate antecipado facultativo total ou amortização antecipada facultativa. sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, e com aviso prévio a ser previsto na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (sendo vedado o resgate parcial das Debêntures), ou amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, no caso do resgate, ou de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, no caso de amortização, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate ou da amortização (que corresponde ao valor do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo

pagamento), conforme o caso, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis* pelo período compreendido entre a data do resgate ou da amortização, conforme o caso, e a Data de Vencimento. (xviii) vencimento antecipado: as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão; (xix) forma e preço de integralização: as Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a respectiva Data de Integralização; e (xx) registro para distribuição e negociação: as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário na CETIP. 2 - Autorizar a constituição de quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo a Cessão Fiduciária, podendo para tanto celebrar e/ou firmar quaisquer contratos, escrituras, instrumentos ou documentos, bem como aditamentos ou substituições aos mesmos, incluindo o contrato de constituição da Cessão Fiduciária; e 3 - Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e promover o registro da Oferta perante a CETIP, podendo, inclusive, (i) contratar as instituições intermediárias da Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo o agente fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de escrituração e de banco mandatário, os sistemas de distribuição e de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP); e (iii) celebrar a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures, os contratos de garantias e quaisquer outros instrumentos relacionados às Debêntures, e eventuais aditamentos a qualquer desses documentos. 4 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi por todos assinada. Assinaturas: JOSÉ VILMAR FERREIRA - PRESIDENTE; MARIA DE JESUS FERREIRA CORREIA - SECRETÁRIA; AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA., NESTE ATO REPRESENTADA POR JOSÉ VILMAR FERREIRA, UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., NESTE ATO REPRESENTADA POR ANTÔNIO SIMÃO ARRAES FILHO, JOSÉ VILMAR FERREIRA, WANDER JEAN MATOS FERREIRA, ROSE MARIE MATOS FERREIRA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA MARIA DE JESUS FERREIRA CORRÊA, MARIA DE JESUS FERREIRA CORREIA, MARIA JOSÉ FERREIRA. A presente é cópia fiel da ata da assembleia geral extraordinária de SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A., realizada em 28 de fevereiro de 2011, lavrada em livro próprio. MARABÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2011. José Vilmar Ferreira - Presidente Maria de Jesus Ferreira Corrêa - Secretária, registrada na JUCEPA em 03/05/2011, sob o nº 20000270558 - Getulio Villas Moreira - Secretário Geral.

**COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - GAS DO PARÁ  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 228848  
COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - GAS DO PARÁ  
CNPJ: 08.454.441/0001/75  
INEXIGIBILIDADE**

Considerando a singularidade do objeto da contratação, a comprovação de notória especialização da futura contratada e a razoabilidade do preço, de acordo com o processo administrativo 02/2011; A Diretoria Executiva da GÁS DO PARÁ **RESOLVE**: I - **RECONHECER a inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 25, II, c/c o art. 13, III, da Lei 8.666/93, para contratação de empresa prestadora de serviços de Publicação Oficial de atos administrativos da companhia de Gás do Pará - **ADJUDICAR** o objeto da Inexigibilidade de Licitação, conforme processo administrativo 002/2011 - **CIA DE GÁS DO PARÁ**, à Empresa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, Autarquia Pública Estadual CNPJ nº 04.835.476/0001-01, Situada á travessa do Chaco nº 2271, Bairro Marco, CEP: 66.093-410, Estado Belém/PA. valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Belém, 05 de maio de 2011.

**Claudio Luciano da Rocha Conde**  
Diretor - Presidente

**A. M. CORREA NETO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 228778**

**A. M. CORREA NETO**, requereu da SEMA/PA, LI para posto revendedor de combustíveis, localizada na Av. Joaquim Pereira de Queiroz, 1.800, Maguary, Benevides/Pa. Proc. Nº 11.322/11.

**DIVINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 229003**

**O DIVINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 08.571.491/0001-32**, torna público que requereu junto a **SEMA LICENÇA OPERAÇÃO** protocolada sob nº 011/11055 em 02/04/2011. **LO, para Transporte de Produtos Perigosos**, sito na Rodovia Marginal do rio Moju. Quadra 01, Lote 1, Bairro Parolândia, Município de Moju/PA, CEP 66.615-670.